



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.169 DE 31 DE março DE 2020.

“Dispõe sobre a proibição de suspensão no fornecimento de água e de esgoto às famílias carentes no Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Concessionária de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças proibida de suspender o fornecimento de água e de esgoto às residências em caso de inadimplemento cujo titular do imóvel esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º - A proibição da suspensão mencionada no caput perdurará por 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta lei, devido o surto da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), podendo ser prorrogado.

§ 2º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 3º Ultrapassado o período da proibição, os valores das tarifas em atraso serão diluídos nas 12 (doze) mensalidades subsequentes ao fim da pandemia, sem a cobrança de juros, multas e demais encargos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 31 de março de 2020.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

